



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

Adm.: 2025/2026

PARECER Nº. 020/2025

06/maio/2025

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 017/2025, de 5 de maio de 2025.

EMENTA DA MATÉRIA: “Altera o art. 3º, da Lei Municipal n. 2.369, de 24 de abril de 2025” e dá outras providências; de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO:

Relatora: *Kássia Ferraz de Abreu.*

A presente Projeto de Lei n. 017/2025, encontra-se com carga para a Relatora da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro dispostos nos termos regimentais vigentes constantes no art. 40 e ss. da Resolução n. 005/2000, no intuito de elaborar *Parecer* sobre seus aspectos e posterior tramitação.

DO PARECER:

A Relatora da CPR, após analisar o mencionado projeto, chegou à conclusão que a respeitável proposição atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, alusivo ao Regimento Interno desta Casa de Lei, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado pelo presidente da CPR, a Relatora resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 017/2025, de 5 de maio de 2025, de autoria do *Poder Executivo*, que em síntese “Altera o art. 3º, da Lei Municipal n. 2.369, de 24 de abril de 2025” e dá outras providências - que dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal de Crixás. Vale salientar que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno, como também no que se refere à técnica legislativa e ao processo legislativo constitucional, que dispõe sobre os demais atos normativos vigentes do estado democrático de direito.

DO VOTO:

Ante ao exposto, considerando no que se refere a boa técnica legislativa, a Constitucionalidade e a Juridicidade que dispõe do mencionado Projeto de Lei n. 017/2025, de 5 de maio de 2025, voto pela sua aprovação. Por tratar de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese: Voto pela **APROVAÇÃO**.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

Adm.: 2025/2026

Considerando que, não há inviabilidade jurídica sobre o Projeto de Lei n. 017/2024, de 5 de maio de 2025, momento em que, passo o presente Parecer de n. 020/2025 ao Presidente da CPR para análise acoplado aos demais membros, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 6 dias do mês de maio do ano de 2025.

KÁSSIA FERRAZ DE ABREU
Relatora da CPR

| | |
|--|--|
| A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Fredderyko Raphaell Tavares Xavier Presidente da CPR | CONTRA, pela Reprovação do Parecer Fredderyko Raphaell Tavares Xavier Presidente da CPR |
| A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Crisley Francisco Marques Membro | CONTRA, pela Reprovação do Parecer Crisley Francisco Marques Membro |
| A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Fernando Antônio dos Santos Membro | CONTRA, pela Reprovação do Parecer Fernando Antônio dos Santos Membro |
| A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Homero Moreira da Silva Membro | CONTRA, pela Reprovação do Parecer Homero Moreira da Silva Membro |

FREDDERYKO RAPHAELL TAVARES XAVIER
Presidente da CPR

Ufc/..